



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 27

SEXTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Pág. 1 de 2

SECRETARIA DE GABINETE
LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui o item transferência no Anexo IX da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo IX da Lei Complementar nº 3, de 15 de outubro de 2019 que "Institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências", passa a incluir a seguir:

ITEM	Descrição
5	Transferência
5.1	Permissões de Taxis

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 08 de novembro de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.195, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **qibAS927GOBSBZI**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Institui e inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de Campos do Jordão o "Dia do Nascituro"

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial da Estancia Turística de Campos do Jordão o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo 1º abrange ações que poderão ser empreendidas dentro de uma programação sobre a temática por meio de reuniões, palestras, seminários, caminhada e outros eventos, tendo em vista a conscientização de forma ampla.

Art. 3º. Ficam as entidades juntamente com a Prefeitura através de suas secretarias, responsáveis pela organização e realização deste evento.

Art. 4º. As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 08 de novembro de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **qibAS927GOBSBZI**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

